



CONTRATO Nº 003/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.082.695/0001-54, com sede à Rua Alves de Almeida, n.º 269, na cidade de Narandiba, estado de São Paulo, representada pela senhora **MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 24.303.813-6 SSP/SP e CPF n.º 206.495.918-10, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Nº 079/2021 - Dispensa Nº 079/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 13.200 (treze mil, e duzentos reais).**

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais, ou depósito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado, **12 (doze) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e em reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998.



CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1 Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Prestar os serviços no local disponibilizado pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. **O presente instrumento vigorará até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 – EXECUTIVO

02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.004000 – Manutenção da Assistência Social

4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01 – TESOURO

CLAÚSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.



12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 0A (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 06 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810

Maria Conceição Batista Mota
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE DE ARAUJO SILVA
RG: 44.736.604 - X SSP/SP

2) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810.

CONTRATO Nº 003/2021 – DISPENSA POR LIMITE Nº 079/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 06 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br /

Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/

Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br /

Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/

Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 206.495.918-10 RG: 24.303.813-6 - SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Alves de Almeida, n° 269, na cidade de Narandiba, estado de São Paulo

MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA